



Diário Oficial Eletrônico

PATOS DE MINAS



DOM.PATOSDEMINAS.MG.GOV.BR

ANO I – Nº 148

PATOS DE MINAS, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2020

SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Administração	01
Secretaria Municipal de Governo	01
Atos Oficiais – Câmara Municipal	01

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Administração

Secretário: Milton Romero da Rocha Sousa

Expediente

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS – 1º Termo aditivo ao Contrato nº 038/2019 Pregão Eletrônico nº 08/2019 Contratado (a): ALGAR TELECOM S/A Objeto: A vigência do contrato original é prorrogada até 18/03/2021 Data de Assinatura: 02/03/2020, Patos de Minas - JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES - Prefeito Municipal.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 085/2019 – Atualização de Registro de Preços - O Município de Patos de Minas torna público que os preços das Atas de Registro de Preços nº 259/2019, 260/2019 e 261/2019 referente ao pregão eletrônico nº 085/2019 cujo objeto é o registro de preços para a aquisição parcelada de materiais elétricos destinadas ao atendimento das secretarias do município de Patos de Minas foram verificados e encontram-se compatíveis com a dinâmica do mercado. Todos os valores e informações detalhadas encontram-se no site oficial do município: www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Patos de Minas, 22 de maio de 2020. Ronaldo Gonçalves de Deus Junior – Presidente da Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços.

AVISO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 046_2020 – Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos, especificamente ônibus, micro-ônibus e van, acompanhados de motorista, para atender necessidades inerentes ao transporte de entidades culturais, agremiações e equipes esportivas do Município, tanto em sua região urbana, quanto rural, em favor da licitante: EXPRESSO SÃO GERALDO LTDA., para os itens 03 e 04, com o valor total de R\$ 77.534,00 (setenta e sete mil, quinhentos e trinta e quatro reais). Maiores informações disponíveis nos sites: www.patosdeminas.mg.gov.br e www.licitanet.com.br. Patos de Minas, 22 de maio de 2020. Milton Romero da Rocha Sousa – Secretário Municipal de Administração.

Secretaria Municipal de Governo

Secretário: Edno Oliveira Brito

Expediente

1º Aditivo ao Termo de Fomento nº 57/2019, Organização da Sociedade Civil: Centro Espírita André Luiz, Objeto: Prorrogação da vigência do termo de Fomento até 30/06/2020, Assinatura 15/05/2020. 1º Apostilamento ao Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 01/201, Organização da Sociedade Civil: Associação De Proteção E Assistência Aos Condenados De Patos De Minas Assinatura: 18/05/2020. Patos de Minas, 22 de maio de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Vicente de Paula Sousa

Expediente

PORTARIA N.º 1524, DE 22 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre as medidas de proteção, no âmbito da Câmara Municipal de Patos de Minas, a serem adotadas para o enfrentamento da emergência da saúde pública decorrente do Coronavírus.

O Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas, no uso das suas atribuições,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública no âmbito internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana, pelo novo Coronavírus causador da COVID-19;

Considerando a classificação como pandemia o surto da COVID-19, em 11/03/2020, pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública, de importância nacional (ESPIN), pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana, pelo novo Coronavírus da COVID-19;

Considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13979/2020;

Considerando as providências que estão sendo tomadas pela maioria dos órgãos públicos em território nacional no sentido de amenizar a disseminação do vírus;

Considerando teste positivo de servidor do Legislativo e a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus causador da COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, como medida de proteção ao público externo e aos servidores, o funcionamento da Câmara Municipal de Patos de Minas no período de 22/05/2020 até 29/05/2020, exceto os serviços considerados essenciais para a manutenção do funcionamento do Poder Legislativo.

§ 1º Os atendimentos aos cidadãos serão realizados por meio dos contatos constante do Anexo I desta portaria.

§ 2º O presidente poderá convocar, a qualquer tempo, servidores para prestação de serviços essenciais.

§ 3º A Mesa Diretora acompanhará a evolução e os resultados das ações adotadas pelas autoridades de saúde, podendo o prazo ser prorrogado ou as medidas adotadas serem revogadas.

Art. 2º Suspender o registro de ponto eletrônico de todos os servidores, considerando que o coletor biométrico pode ser potencial transmissor do vírus.

Art. 3º Cancelar reuniões ordinárias, reuniões de comissões temporárias e permanentes, audiências públicas e eventos já agendados durante o período mencionado no art. 1º.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de votação de projetos de lei em caráter de urgência, o presidente convocará reunião extraordinária, para a qual deverão comparecer somente os vereadores e os servidores necessários.

Art. 4º Estabelecer que os eventuais encontros profissionais de urgência tenham poucas pessoas, com distância de 2 (dois) metros entre elas.

Art. 5º Suspender os eventos oficiais e revogar empréstimos do plenário.

Art. 6º Dispor que os vereadores, assessores e servidores apliquem as ações de prevenção na sua rotina e da sua família, incluindo a permanência em casa, no período disposto no art. 1º, de modo a evitar as aglomerações e, na medida do possível, o contato social.

Art. 7º Autorizar o Diretor-Geral a permitir o exercício laboral fora das dependências da Câmara Municipal aos setores administrativos da Casa em que as atividades sejam compatíveis com o teletrabalho ou webtrabalho.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria 1522, de 30 de abril de 2020.

Art. 10. Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 22 de maio de 2020.

Vicente de Paula Sousa
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
E-mail: presidencia@camarapatos.mg.gov.br

Braz Paulo de Oliveira Júnior
Celular: 99926:4172
E-mail: brazpaulo@camarapatos.mg.gov.br

David Antônio Sanches (David Balla)
Celular: 99200:4600

E-mail: davidballa@camarapatos.mg.gov.br

Edimê Erlinda de Lima Avelar
Celular: 99199:9459
E-mail: edime@camarapatos.mg.gov.br

Francisco Carlos Frechiani
E-mail: chicofrechiani@camarapatos.mg.gov.br

Isaias Martins de Oliveira
Celular: 99995:9922
E-mail: isaiasmartins@camarapatos.mg.gov.br

João Batista Gonçalves (Cabo Batista)
Celulares: 99977:2906 e 99128:9121
E-mail: cabobatista@camarapatos.mg.gov.br

João Bosco de Castro Borges (Bosquinho)
E-mail: bosquinhopt@camarapatos.mg.gov.br

Lásaro Borges de Oliveira
Celular: 99267:7642
E-mail: lasaro@camarapatos.mg.gov.br

Maria Beatriz de Castro Alves Savassi (Béia Savassi)
Celular: 99975:4813
E-mail: beiasavassi@camarapatos.mg.gov.br

Maria Dalva da Mota Azevedo (Dalva Mota)
Celulares: 99667:1097 e 99910:3006
E-mail: dalvamota@camarapatos.mg.gov.br

Mauri Sérgio Rodrigues (Mauri da JL)
Celular: 99975:4478
E-mail: mauridajl@camarapatos.mg.gov.br

Nivaldo Tavares dos Santos
Celular: 99909:6610
E-mail: nivaldotavares@camarapatos.mg.gov.br

Otaviano Marques de Amorim
E-mail: otavianomarques@camarapatos.mg.gov.br

Paulo Augusto Correa (Paulinho do Sintrasp)
E-mail: paulinhodosintrasp@camarapatos.mg.gov.br

Sebastião Sousa de Almeida (Sebastião Mariano)
Celular: 99683:9075
E-mail: tiaomariano@camarapatos.mg.gov.br
Vicente de Paula Sousa
Celular: 99799:5126
E-mail: vicente@camarapatos.mg.gov.br

Walter Geraldo de Araújo (Waltinho da Polícia Civil)
Celulares: 99925:5957, 99969:3994 e 99692:6304
E-mail: vereadorwaltinho@camarapatos.mg.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 03/2020

A Câmara Municipal de Patos de Minas, com sede nesta cidade na rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas, MG, inscrita no CNPJ n.º 22.243.505/0001-10, neste ato representada pelo seu(sua) Presidente, vereador Vicente de Paula Sousa, doravante simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa INFORMÁTICA.COM LTDA EPP, CNPJ n.º 12.468.333/0001-29, estabelecida na Rua Tenente Brito de Melo, 1365, sala 402B, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por Ronaldo Eustáquio Cardoso, CPF n.º 518.310.906-00, brasileiro, administrador, portadora da Carteira de Identidade n.º M-3.226.516, expedida pela SSP/MG, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 02/2020, modalidade Pregão Presencial no 2/2020, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal no 8.666, de 21/6/93, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decretos Municipais n.º 4.704, 9/10/2019 e 4288/2017 e suas alterações, Lei Complementar Municipal 355/2011 e pelas demais condições fixadas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de 20 computadores Kmex/All in One Modelo HM 24H3 (I3-8100/8 GB/S 7200/TECLADO/MOUSE e demais acessórios), conforme especificações constantes do Termo de Referência, documento integrante desse contrato.

Subcláusula Única - Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão Presencial n.º 2/2020, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações da CONTRATADA, além de outras assumidas neste Contrato:

- Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos.
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.
- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CÂMARA MUNICIPAL e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstas na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

II – São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições, preços e prazos pactuados;
- Arcar com as despesas de publicação do Contrato;
- A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º - Observado o disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, a fiscalização do contrato será realizada pela Divisão de Informática, representada pelo Sr. Paulo César Caixeta, e a gestão será realizada pelo responsável pelo setor de Patrimônio, Gislei de Oliveira Soares, ambos da Câmara Municipal de Patos de Minas, que registrarão todas as ocorrências e/ou deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

§2º - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos materiais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§3º - A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única, no horário das 8h às 12h, no seguinte endereço: Câmara Municipal de Patos de Minas - Divisão de Informática, Rua José de Santana, 470, Centro, CEP 38700-052, Patos de Minas, MG.

Subcláusula Única - Demais condições deverão ser observadas nas disposições constantes dos Itens IV e V do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – Do Preço, Forma de Pagamento e Reajuste
§1º - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto, o valor total de R\$81.800,00 (oitenta e um mil e oitocentos reais).

Parágrafo único - Neste valor está incluso todo o custo direto e indireto, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Ocorrendo situações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que gerem um desequilíbrio na equação econômico-financeira inicialmente pactuada entre as partes, poderá ser restabelecido o equilíbrio, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE por processo legal em até 10 dias após a apresentação dos documentos fiscais (Nota Fiscal Eletrônica) em condições de liquidação e pagamento, em que constem: discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, preço unitário e preço total do(s) produto(s), devidamente atestados pelo setor competente da CONTRATANTE.

- Somente serão efetuados os pagamentos das notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa vencedora do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato.
- O gestor/fiscal e/ou a Divisão de Compras, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- O pagamento devido pela Câmara será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.
- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará à Câmara plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência do dia de sua assinatura até o término do prazo de garantia (12 meses), que será contado a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O desembolso se fará mediante rubrica da dotação orçamentária: 01.01.00.01.031.0001.2002 – 4.4.90.52.00 – Serviço de Apoio Administrativo/ Equipamento e material permanente

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da CONTRATANTE o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

§1º - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- apresentar documentação falsa;
- deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- falhar ou fraldar a execução do contrato;
- não manter a proposta;
- cometer fraude fiscal;
- comportar-se de modo inidôneo;
- considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

§2º - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal, pelo prazo de até cinco anos;
- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

§3º - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.

§4º - Não será aplicada multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação das condições da primeira colocada.

§5º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes, o Foro da Comarca de Patos de Minas (MG), em preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim.

Patos de Minas, 17 de abril de 2020.

CONTRATANTE:

VICENTE DE PAULA SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas

CONTRATADA:

RONALDO EUSTÁQUIO CARDOSO

Informática.Com Ltda Epp

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES

Prefeito Municipal

EDNO OLIVEIRA BRITO
Secretário Municipal de Governo

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O.
CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.